

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

Estabelecer diretrizes para o tratamento do paciente com Retinopatia Diabética no sistema de saúde público e privado e estabelece prazos para o atendimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para o tratamento do paciente com Retinopatia Diabética e estabelecer prazos para seu atendimento nos sistemas de saúde públicos e privados.

Art. 2º É direito do paciente tratado com Retinopatia Diabética receber tratamento adequado, que deve incluir, mas não se limitar a:

- I - Acesso a exames diagnósticos;
- II - Consulta com especialistas;
- III - Tratamentos médicos específicos, incluindo cirurgias, quando indicadas;
- IV - Acompanhamento regular.

Art. 3º O paciente submetido a Retinopatia Diabética terá direito a:

- I - Receber o primeiro atendimento especializado em até 30 dias após o diagnóstico;

- II - Iniciar o tratamento específico em até 60 dias;
- III - Realizar exames de acompanhamento em intervalos não superiores a 6 meses.

Art. 4º As instituições de saúde, tanto públicas quanto privadas, devem:



I - Disponibilizar informações sobre a Retinopatia Diabética e suas consequências;

II - Promover treinamentos para profissionais de saúde sobre a condição.

Art. 5º O descumprimento dos prazos e diretrizes nesta lei tolerará o infrator a:

I - Multas;

II - Responsabilidade legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A retinopatia diabética é uma das complicações mais comuns do diabetes mellitus e é uma das principais causas de deficiência visual em adultos na idade produtiva. Estima-se que aproximadamente um terço dos pacientes com diabetes sofrem de algum grau de retinopatia e, como a prevalência do diabetes continua a aumentar globalmente, o impacto da retinopatia diabética na saúde pública também crescerá.

O tratamento tardio da Retinopatia Diabética frequentemente resulta em resultados menos eficazes e em custos mais elevados para o sistema de saúde. Além disso, a perda da visão tem direção direta na qualidade de vida do paciente, afetando sua mobilidade, autonomia e bem-estar psicológico.

Porém, apesar da disponibilidade de diretrizes clínicas e das técnicas avançadas de tratamento, muitos pacientes ainda enfrentam obstáculos ao acesso oportuno a serviços de diagnóstico e tratamento especializado. Estes desafios incluem falta de profissionais treinados, longas listas de espera para consulta com especialistas e exames diagnósticos, bem como atrasos na implementação de tratamentos eficazes.

O presente projeto de lei busca enfrentar essas questões de forma proativa, estabelecendo prazos específicos para cada etapa do tratamento da



retinopatia diabética, desde o diagnóstico inicial até o tratamento especializado. O cumprimento desses prazos não só garantirá um melhor prognóstico para os pacientes, mas também representará uma economia a longo prazo para o sistema de saúde, uma vez que o tratamento precoce é menos custoso do que o manejo de complicações avançadas, como cirurgias de retina ou tratamentos para a cegueira.

Estudos têm demonstrado que a intervenção precoce pode reduzir a progressão da retinopatia em até 50%. Assim, esta legislação não tem apenas o potencial de prevenir a perda de visão em milhares de cidadãos, como também de poupar recursos significativos que poderiam ser alocados para outras necessidades urgentes em saúde pública.

Este projeto de lei também propõe a capacitação e formação continuada dos profissionais de saúde envolvidos no diagnóstico e tratamento da retinopatia diabética, garantindo assim uma abordagem mais avançada e eficaz.

Em resumo, o objetivo final desta legislação é garantir que os pacientes diagnosticados com Retinopatia Diabética recebam atendimento médico tempestivo e eficaz, mitigando o impacto significativo desta doença tanto em indivíduos quanto no sistema de saúde como um todo.

Sala das Sessões, de de 2023.

